



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

### DECRETO Nº 2.899, DE 21 DE JULHO DE 2022

Nomeia o GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP de acompanhamento do Plano Diretor Municipal e determina suas atribuições.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, com fulcro no Art. 165 da Lei Complementar nº 121, de 21 de junho de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros do GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP, composto por técnicos de carreira, por período indeterminado, ficando assim constituído:

- I – JOÃO PAULO PETRECHI – Procuradoria Jurídica Municipal;
- II – ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES – Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III – JAIRO DE SOUZA – Secretária Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Cabe ao Grupo Técnico Permanente – GTP as seguintes atribuições principais:

- I - elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE;
- II - promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
- III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões da revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle da revisão do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;
- V - promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos da revisão do Plano Diretor;
- VI - estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
- VII. convocar reuniões e prestar auxílio ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano, quando necessário.

**Art. 3º.** Compete ainda ao Grupo Técnico Permanente – GTP as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação permanente do Plano Diretor, bem como analisar as questões relativas à aplicação da Lei do Plano Diretor;
- II – elaborar propostas de criação e/ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
- III – organizar grupos de trabalhos técnicos e integração com outros setores para ajustes de planos e programas afins, previsto no Plano Diretor;
- IV – produzir, sistematizar informações e fornecer os dados técnicos necessários, dentro do campo de atuação, à Secretária Municipal de Planejamento;

X



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

V – assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

VI – colaborar com o planejamento da mobilidade urbana, do saneamento, da gestão democrática, da política habitacional e do controle do meio ambiente no Município;

VII – assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e a implementação do Plano Diretor;

VIII – construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços público e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino de pesquisa;

IX – elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração quando necessário da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

X – promover estudos e dar parecer sobre tombamento de edificações, áreas de preservação ou proteção ambiental;

XI – apreciar e emitir parecer, antes de serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano, sobre as propostas solicitadas, de alteração do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XII – dar subsídio e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano, para tomada de decisões e dirimir as dúvidas sobre casos omissos por ventura existentes na legislação urbanística;

XIII – coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Diretor Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

Parágrafo único. O GTP – Grupo Técnico Permanente será coordenado pelo membro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

**Art. 4º.** O desempenho das atribuições elencadas no presente Decreto será remunerado mediante gratificação, cuja criação e fixação de valores serão objeto de lei específica a ser editada pelo Poder Executivo, nos termos do que prevê o Art. 165, § 4º da Lei Complementar nº 121, de 21 de junho de 2022.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará/PR, em 21 de julho de 2022.



**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal de Cambará